



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 114/2025

Exmo. Sr.
Luciano Ázara Resende de Alvarenga
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Solicitação para Realização de Audiência Pública sobre as Demandas das Pessoas com Deficiência

Os Vereadores que a este subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vêm respeitosamente a Vossa Excelência requerer que seja autorizada a realização de *Audiência Pública em fevereiro de 2026*, com a finalidade de se tratar das demandas das pessoas com deficiência no Município.

O presente requerimento tem a finalidade precípua de dotar esta Casa Legislativa de elementos e perspectivas cruciais, decorrentes da escuta ativa da comunidade, para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e eficazes.

A abordagem das questões relativas às pessoas com deficiência representa um imperativo ético e legal, exigindo a máxima atenção e a promoção de um ambiente de diálogo que favoreça a identificação e a implementação de soluções concretas.

Para a consecução deste objetivo fundamental à plena inclusão social, requer-se que a referida audiência pública aborde de modo exaustivo e pormenorizado as necessidades, desafios e propostas da população com deficiência, seus familiares, representantes e organizações, em todas as esferas de suas vidas no Município.

Reitera-se que a realização desta Audiência Pública reverterá em benefício incomensurável à gestão pública municipal, configurando um investimento em participação social e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, em conformidade com os preceitos constitucionais e locais.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.


Alessandra Mara Neves
Vereadora

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro, Campo Belo – MG – CEP 37270-000

Tel.: (35) 2335-0277

2026



João Eduardo Freire Teodoro
João Eduardo Freire de Faria Teodoro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para a realização de uma *Audiência Pública* que discuta as demandas das pessoas com deficiência no Município de Campo Belo emerge como uma necessidade imperiosa e um dever inarredável desta Casa Legislativa, notadamente perante a complexidade e a abrangência das questões que envolvem a inclusão e a garantia de direitos desse segmento da população.

A atuação do Poder Legislativo, conforme preconizado pela Constituição Federal em seu *Artigo 31* e pela Lei Orgânica Municipal, transcende a mera função legiferante para abraçar o controle externo da gestão pública e a promoção da participação cidadã.

A Constituição Federal estabelece, em seu *Artigo 23, inciso II*, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”. Complementarmente, o *Artigo 24, inciso XIV*, confere competência concorrente para legislar sobre “*proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência*”.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Campo Belo reforça esse compromisso, destacando, em seu *Artigo 13, inciso V*, a necessidade de “*difundir os serviços públicos essenciais de educação, saúde, cultura, ciência, desporto, lazer, transporte, moradia, abastecimento, saneamento e assistência social, com ênfase para o cuidado ao deficiente*”.

Além disso, o *Artigo 145* da LOM preconiza que o Município buscará “*garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades*”.

Tais dispositivos evidenciam o dever do Poder Público em promover a proteção e a integração das pessoas com deficiência.



A realização de audiências públicas é um instrumento fundamental para o exercício democrático e para a fiscalização eficiente, permitindo que a sociedade civil, diretamente afetada pelas políticas públicas, contribua com sua experiência e conhecimento.

O *Artigo 58, § 2º, inciso II*, da Constituição Federal, concede às comissões parlamentares a prerrogativa de “*realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil*”.

De forma correlata, o *Regimento Interno* da Câmara Municipal de Campo Belo, em seu *Artigo 73, § 3º*, determina que as comissões permanentes “*deverão, na forma estabelecida pelo Regimento Interno, reunir-se em audiência pública especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas sobre assunto de interesse público, sempre que essas entidades ou eletores o requererem*”.

Este mecanismo não apenas legitima a participação popular na gestão pública, como também enriquece o processo decisório com informações qualificadas e a vivência direta dos cidadãos.

A pauta de uma audiência pública sobre as demandas das pessoas com deficiência deve ser ampla e incluir temas cruciais como acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, transporte adaptado, educação inclusiva, saúde especializada, oportunidades de trabalho, lazer e cultura acessíveis, e a desburocratização dos serviços públicos.

A coleta de depoimentos e sugestões diretamente dos interessados e das entidades que os representam é imprescindível para que as leis e programas municipais reflitam a real necessidade da comunidade, evitando lacunas e garantindo que os recursos sejam aplicados de forma otimizada.

É fundamental que esta Casa, por intermédio da Presidência, utilize de todos os mecanismos disponíveis para garantir a ampla divulgação e a efetiva participação de todos os segmentos da sociedade interessados na temática.

A realização da audiência em *fevereiro de 2026* permite um planejamento adequado e uma mobilização eficaz, assegurando que o evento alcance seu potencial máximo de contribuição para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em Campo Belo.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, o presente requerimento, ao pleitear a realização de uma audiência pública, encontra amparo no poder de autogoverno e de administração da Câmara Municipal (*Regimento Interno, Art. 38*), pois se trata de uma providência inerente ao regular e prudente exercício do processo legislativo e da essencial função fiscalizatória.

A Mesa Diretora, enquanto órgão de direção dos trabalhos institucionais (*Regimento Interno, Art. 39*), deve instrumentalizar a Câmara com os meios necessários para exaurir a discussão e promover o engajamento social em matéria de tamanha relevância.

A deliberação responsável sobre as políticas para pessoas com deficiência não pode ser feita à margem da participação direta e qualificada dos cidadãos.

A audiência pública é, portanto, a medida mais sensata para garantir que os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência sejam efetivamente promovidos e respeitados no Município de Campo Belo.